Câmara Municipal de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Processo: 0393/2018

Anteprojeto de Resolução nº 002/2018

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências."

Iniciativa: Mesa Executiva.

Apresentado em: 03/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

RESOLUÇÃO N.º 002/18

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da resolução nº. 07/2013:

"Art. 3 – Revogado. "

Art. 2º - O Art. 4º da Resolução nº. 07/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores das diárias devidas aos Agentes Politicos e Servidores do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, serão calculados conforme previsão anexo I da Resolução 07/2013. "

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 07 de 10 de dezembro de 2013, que passa ter a seguinte redação:

Anexo I
VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	Unidade Fiscal do Município
Viagens Internacionais	10 UFM
Deslocamentos dentro do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	3 UFM
• Com pernoite	6 UFM
Deslocamentos para fora do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	5 UFM
• Com pernoite	7 UFM

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Resolução nº 02/2014.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 21 de maio de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 002/18

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da resolução nº. 07/2013:

"Art. 3 – Revogado. "

Art. 2º - O Art. 4º da Resolução nº. 07/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, serão calculados conforme previsão anexo I da Resolução 07/2013. "

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 07 de 10 de dezembro de 2013, que passa ter a seguinte redação:

Anexo I
VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	Unidade Fiscal do Município
Viagens Internacionais	10 UFM
Deslocamentos dentro do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	3 UFM
• Com pernoite	6 UFM
Deslocamentos para fora do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	5 UFM
• Com pernoite	7 UFM

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Resolução nº 02/2014.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 21 de maio de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 027/2018.

HORA: 15h 00min.

DATA: 09/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

18ª, 19ª e 20ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 15, 16 e 17 DE MAIO DE 2018 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

 Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio circular nº 010/18.

Pontal do Paraná, em 09 de maio de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:***

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2018.

A Mesa Executiva, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

"Súmula – Altera a Resolução 007/2013, e da outras providências".

Art. 1° Fica revogado o art. 3º da resolução nº. 07/2013.

"Art. 3 – Revogado. "

Art. 2º. O Art. 4 da Resolução nº. 07/2013, passa ter a seguinte Redação:

" Art. 4º. Os Valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, serão calculados conforme previsão anexo I da resolução 07/2013. "

Art. 2º. Fica Alterado o Anexo I da Resolução nº 07 de 10 de dezembro de 2013, que passa ter a seguinte redação:

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERIODO	Unidade Fiscal do Município
Viagens Internacionais	10 UFM
Deslocamentos dentro do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas.	3 UFM
• Com pernoite	6 UFM
Deslocamentos para fora do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas.	5 UFM
• Com pernoite	7 UFM

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0393/2018 Hora: 13:20
Data de Protocolo: 03/05/2018
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Resolução 002-2018

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Ponta
câmara.ppr@hotmail.c

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a resolução nº. 02/2014.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Weldson da Silva Brandão
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº.007 de 10 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º Aos agentes politicos e servidores do Poder Legislativo do Municipio de Pontal do Paraná que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro municipio, em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercicio de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

§ 2º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 2º O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais, a serviço do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Parágrafo Único. O valor da diária paga ao palestrante ou ao colaborador eventual será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a atividade a ser cumprida, a função ou qualificação do palestrante ou colaborador e o valor pago por seu órgão de origem, se for o caso.

Art.3º -Fica estabelecido que o valor das diárias terá por base de cálculo o subsidio referente ao cargo de Prefeito Municipal, na proporção de 1/30.

Art. 4º Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo de Pontal do Paraná terão os seguintes percentuais, conforme Anexo a presente Lei:

I – nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite, 90% (noventa por cento).

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 25% (vinte e cinco por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 50% (cinquenta por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 75%(setenta e cinco por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 20% (vinte por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 5º - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Legislativo Municipal.

§ 1º Os requerimentos para pagamento de diárias a servidores deverão estar devidamente autorizados pela chefia imediata, que também atestará a duração do deslocamento no momento da assinatura do formulário de diárias, após seu retorno.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara autorizar o afastamento, a serviço, de servidores municipais para dentro e fora do Estado ou País.

Art. 6º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por correio eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das

diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 1º. Em situações de urgência, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, por meio de procedimento próprio.

§ 2º. A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 7º - O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo se dará mediante a entrega à Diretoria Financeira, dos cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 2º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

V – tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida, desde que comprovado o deslocamento.

§ 3º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á com o preenchimento, pelo condutor, do diário de bordo, homologado pela Diretoria Administrativa.

§ 4º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

Art. 8º O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da viagem, ressalvando-se o disposto no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º Desde que observado o prazo previsto no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 10 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pelo Poder Legislativo, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio do agente político ou servidor, observados as seguintes disposições:

§ 1º Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Legislativo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto à Diretoria Administrativa ou outro órgão que o vier substituir, utilizando-se de formulário próprio, conforme Anexo II, juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando a Câmara Municipal de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil pelos encargos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

ANEXO II

CADASTRO DE VEÍCULO

NOME:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

VEÍCULO: MARCA/MODELO **ANO** **FABRICAÇÃO** **PLACAS**

CATEGORIA COMBUSTÍVEL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que utilizo o veículo de minha propriedade acima descrito nos deslocamentos necessários ao atendimento das minhas funções institucionais, isentando a Câmara Municipal de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil, encargos decorrentes de sua propriedade, desgastes mecânicos, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros, eventualmente provenientes desta destinação.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA:

VEÍCULO CADASTRADO.

Em: ____/____/____

Responsável:

decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Diretoria Financeira, levando-se em consideração os seguintes itens:

I - a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência o Guia Rodoviário Quatro Rodas, da Editora Abril, ou outra fonte idônea;

II - o preço médio ao consumidor, no Município de Paranaguá, do etanol e da gasolina, tomando-se por referência os levantamentos sistematicamente realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, publicados na semana ou mês anterior ao do deslocamento, ou outra fonte idônea;

III – a menor quilometragem por litro, em ciclo rodoviário considerando a categoria do veículo e a espécie de combustível e tomando-se por referência as tabelas de consumo energético, elaboradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em conjunto com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET, ou outra fonte idônea;

IV - as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida.

§ 3º Por razões socioambientais, no caso de veículos movidos a diesel, a gás natural veicular ou dotados da tecnologia "flex", que permitem o indistinto uso de diferentes combustíveis, tomar-se-á por referência a hipotética utilização do etanol, para cálculo do consumo energético por categoria de veículo e para cômputo do preço do combustível.

Art.12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 – Revoga-se a Resolução nº001/2013.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Dezembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº.002 de 03 de Junho de 2014.

SÚMULA: "Altera o Anexo I da Resolução nº 007 de 10 de Dezembro de 2013.."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art.1º - O Anexo I da Resolução nº007 de 10 de Dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERIODO	%	VALOR EM R$
Viagens Internacionais	100	500,00
Deslocamentos dentro do Estado		
• Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas.	20	100,00
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas.	35	175,00
• Com pernoite	75	375,00
Deslocamentos para fora do Estado		
• Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas.	25	125,00
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas.	50	250,00
• Com pernoite	90	450,00

Percentuais aplicados sobre 1/30 do subsidio do Prefeito correspondente a R$ 500,00

Art.2º - - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 04 de Junho de 2014

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com